

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
Seção:	50. Exame do pleito nas diversas fases do processo
Subseção:	30. Exame relativo à etapa de manifestação favorável à proposta do empreendimento

Elementos principais do exame do processo

1. Na etapa de manifestação favorável à proposta do empreendimento, são examinados:
 - a) a estrutura de controle da sociedade em constituição, com a identificação dos controladores e respectivas participações societárias;
 - b) a identificação dos detentores de participação qualificada e respectivas participações societárias;
 - c) a conformidade das declarações e autorizações encaminhadas pelos controladores e detentores de participação qualificada;
 - d) o sumário executivo do plano de negócios;
 - e) o conhecimento demonstrado pelos controladores sobre o ramo de negócio e o segmento em que a instituição pretende operar;
 - f) a inexistência de óbice à adoção da denominação pretendida para a sociedade;
 - g) os termos constantes na minuta da declaração de propósito, caso exigida.

2. Após a análise inicial da documentação encaminhada, o Deorf avalia a necessidade de convocar os futuros controladores para a entrevista técnica prevista na regulamentação, observado o contido no Sisorf [4.3.30.70](#). Caso a entrevista seja necessária, os controladores são convocados por meio de correspondência

3. O exame dos assuntos relativos à etapa de manifestação favorável à proposta do empreendimento é feito por meio da análise da documentação encaminhada, bem como por meio da entrevista técnica, quando realizada.

Requerimento

4. O exame do requerimento de manifestação favorável à proposta de empreendimento consiste em verificar se:

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
Seção:	50. Exame do pleito nas diversas fases do processo
Subseção:	30. Exame relativo à etapa de manifestação favorável à proposta do empreendimento

- a) foi elaborado na forma do modelo Sisorf [8.1.10.44](#) ou se contém todas as informações exigidas;
- b) está assinado pelos controladores.

Declarações e autorizações

- 5. Na declaração de atendimento aos requisitos legais e regulamentares de que trata o artigo 4º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012, e nas autorizações à Receita Federal do Brasil e ao Banco Central do Brasil, firmadas pelos futuros controladores e pelos futuros detentores de participação qualificada (modelos Sisorf [8.1.30.14](#), [8.1.20.3](#) e [8.1.20.4](#), nessa ordem), são verificados os seguintes aspectos:
 - a) se os dados de qualificação dos declarantes conferem com os dados apresentados no formulário cadastral ou em sistemas cadastrais disponíveis;
 - b) se foram elaboradas de acordo com os respectivos modelos.

Sumário executivo do plano de negócios

- 6. No sumário executivo, são verificadas a existência e a consistência das informações mínimas exigidas pela regulamentação vigente, observado o Sisorf [4.3.30.20](#).

Conhecimento dos controladores sobre o negócio

- 7. É verificado, com base em declarações e documentos apresentados pelos interessados, se integrantes do grupo de controle demonstram deter conhecimento sobre o ramo de negócio e sobre o segmento em que a instituição pretende operar, observado o Sisorf [4.3.30.80](#). O conhecimento dos controladores sobre o negócio é verificado, também, por meio da entrevista técnica.

Denominação da sociedade

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
Seção:	50. Exame do pleito nas diversas fases do processo
Subseção:	30. Exame relativo à etapa de manifestação favorável à proposta do empreendimento

8. No exame do processo, é examinado se a denominação pretendida atende aos requisitos estabelecidos pela legislação e regulamentação vigente e se não há restrições à sua utilização, observadas o contido no Sisorf [4.3.30.130](#) e [4.3.32.10](#).
9. Para a análise da denominação, são consultados sistemas cadastrais do Banco Central do Brasil. Se for constatado que existe impedimento à adoção da denominação pretendida, o Deorf informa aos interessados, solicita esclarecimentos adicionais ou a alteração da denominação.

Declaração de propósito

10. São verificados os seguintes aspectos em relação à minuta da declaração de propósito, quando necessária sua apresentação por integrantes do grupo de controle:
 - a) se os dados de qualificação dos declarantes conferem com os seus dados pessoais;
 - b) se o texto foi elaborado de acordo com o modelo Sisorf [8.1.30.5](#).